



**Coren<sup>ES</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo

**DECISÃO COREN-ES Nº 61/2023**

**Aprova o parecer de conselheira nº 070/2023 - PAD nº. 0240/2021.**

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado do Espírito Santo – Coren/ES, no uso da competência consignada no inciso XIV, do art. 15, da Lei nº 5.905/73, e tendo em vista os incisos IV e XII do art. 20 do Regimento Interno da Autarquia;

**CONSIDERANDO** a Decisão Coren-ES nº 095/2022 emitida em 30/11/2022, e publicada no Diário Oficial da União em 14/02/2023;

**CONSIDERANDO** a denúncia formulada por M. G. O. M, em desfavor da Enfermeira M. A. T. S. B, por suposta prática de assédio moral, na Serra/ES;

**CONSIDERANDO** o Parecer de Conselheira nº. 070/2023, após análise do PAD Nº. 0240/2021, designado pela Portaria nº. 244/2023;

**CONSIDERANDO** a deliberação da Câmara de Ética em sua 04ª Reunião Ordinária, realizada em 05/07/2023;

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar o Parecer que pugna pela **ADMISSIBILIDADE** de Processo Ético, referente ao Processo Administrativo nº. 0009/2021, em desfavor do Técnico de Enfermagem G. A. B. por suposta prática de infração aos artigos 25, 34, 64, 69, 71 e 83 do Código de Ética da Enfermagem – Resolução Cofen nº. 564/2017.

**Art. 2º** – Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Vitória/ES, 11 de julho de 2023.

**Dr. Leonardo França Vieira**  
COREN-ES 223169-ENF  
Coordenador da Câmara de Ética

**Dra. Valeria da Silva Schmidt do Amaral Reis**  
COREN-ES 56165-ENF  
Conselheira Relatora